

ASSUNTO: Coleta de Propostas para Fornecimento de Medicação aos Usuários do Benefício de Saúde dos Empregados de Furnas

PROPONENTE: Diretoria Executiva

Proposta: Aprovar a abertura de um novo processo de Coleta de Propostas – CP, para a contratação de empresa para fornecimento de medicação aos usuários do Benefício de Saúde de Furnas através de rede farmacêutica credenciada, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, ao custo total estimado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo os impostos, sendo este valor custeado através de reembolso das despesas assistenciais, a ser incluído no Anexo, Cláusula 1ª, item 2.2.2 do 1º aditivo ao Convênio nº 9734 de 23.03.1991, bem como a criação de um grupo de trabalho interdiretorial composto por um representante de cada diretoria para fins de avaliação das propostas que serão encaminhadas para REAL GRANDEZA, conforme características relacionadas abaixo:

1. Prestação de serviços no modelo de pré-pagamento;
2. Solução que assegure subsídio de 70% (setenta por cento) para medicamentos genéricos e de referência;
3. Cobrança de coparticipação de 30% (trinta por cento), a ser paga pelo beneficiário no ato da compra;
4. Cobertura de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) por ano por beneficiário, sendo este valor reajustado anualmente pela contratante de acordo com índices oficiais;
5. Cobertura nacional através de rede farmacêutica credenciada;
6. Serviço adicional de reembolso para eventualidades;
7. Serviço de “*delivery*” para todo o território nacional;
8. “*Website*” com informações para os beneficiários de seus gastos;
9. Aplicativo Android e/ou IOS disponibilizado gratuitamente aos beneficiários, contendo informações da prestação de serviços e da rede credenciada, bem como fornecimento de informações via SMS;
10. “*Call Center*” 0800 para informações aos beneficiários, bem como para orientação de atenção farmacêutica;
11. Fornecimento de relatórios gerenciais de consumo, por patologia, preço, quantidade, dentre outros itens necessários à gestão do benefício, bem como de relatórios contendo outras informações a serem solicitadas para a gestão do benefício.

Justificativa: Em 12.02.2015, através da carta RH.A.002.2015, a Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas de Furnas – RH.A solicitou que a REAL GRANDEZA tomasse as providências necessárias à disponibilização a seus empregados e dependentes de um serviço de fornecimento de medicação através de rede farmacêutica credenciada, considerando que a REAL GRANDEZA passaria a administrar o Benefício de Assistência à Saúde dos Empregados de Furnas a partir de 01.05.2015.

Desta forma, a REAL GRANDEZA realizou, conforme determina seus normativos internos, uma Coleta de Propostas – CP nº 06.2015, convidando todas as empresas mencionadas na referida correspondência, a fim de identificar aquela adequada às premissas citadas e efetuar sua contratação. Das empresas convidadas, somente duas apresentaram propostas, a E-Pharma e a Global Gestão em Saúde, atendendo integralmente ao escopo da Coleta.

Ocorre que a REAL GRANDEZA, ao realizar a avaliação da constituição das empresas e de seu corpo societário, identificou algumas questões relevantes, que foram descritas na correspondência DS.E.137.2015, datada de 20.08.2015, anexa, enviada para a Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas de Furnas – RH.A, para análise desta empresa.

Em resposta a essa correspondência, a Patrocinadora Furnas, através da carta RH.A.E.184.2015, datada de 01.10.2015, solicitou a realização da abertura de uma nova Coleta de Proposta com publicação de convite em meio de comunicação de grande circulação, possibilitando uma maior participação de empresas neste processo.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de uma nova Coleta de Propostas a fim de atender ao solicitado pela Patrocinadora, conforme Norma de Aquisição da REAL GRANDEZA, além da criação de um grupo de trabalho interdiretorial composto por um representante de cada diretoria para fins de avaliação das propostas que serão encaminhadas para REAL GRANDEZA.

Anexo: RDE 006/1096, de 22.10.2015.

Proponente


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Resolução da Diretoria Executiva

RDE Nº 006/1096

1/1

A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1096ª reunião, realizada em 22.10.2015, resolveu, a partir da PRDE nº 177.2015:

Aprovar em seu âmbito de competência e submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação final, a abertura de um novo processo de Coleta de Propostas – CP, para a contratação de empresa para fornecimento de medicação aos usuários do Benefício de Saúde de Furnas através de rede farmacêutica credenciada, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, ao custo total estimado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo os impostos, sendo este valor custeado através de reembolso das despesas assistenciais, a ser incluído no Anexo, Cláusula 1ª, item 2.2.2 do 1º aditivo ao Convênio nº 9734 de 23.03.1991, bem como a criação de um grupo de trabalho interdiretorial composto por um representante de cada diretoria para fins de avaliação das propostas que serão encaminhadas para REAL GRANDEZA, conforme características relacionadas abaixo:

1. Prestação de serviços no modelo de pré-pagamento;
2. Solução que assegure subsídio de 70% (setenta por cento) para medicamentos genéricos e de referência;
3. Cobrança de coparticipação de 30% (trinta por cento), a ser paga pelo beneficiário no ato da compra;
4. Cobertura de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) por ano por beneficiário, sendo este valor reajustado anualmente pela contratante de acordo com índices oficiais;
5. Cobertura nacional através de rede farmacêutica credenciada;
6. Serviço adicional de reembolso para eventualidades;
7. Serviço de “*delivery*” para todo o território nacional;
8. “*Website*” com informações para os beneficiários de seus gastos;
9. Aplicativo Android e/ou IOS disponibilizado gratuitamente aos beneficiários, contendo informações da prestação de serviços e da rede credenciada, bem como fornecimento de informações via SMS;
10. “*Call Center*” 0800 para informações aos beneficiários, bem como para orientação de atenção farmacêutica;
11. Fornecimento de relatórios gerenciais de consumo, por patologia, preço, quantidade, dentre outros itens necessários à gestão do benefício, bem como de relatórios contendo outras informações a serem solicitadas para a gestão do benefício.


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Requisição de Aquisição

Área requisitante	Consecutivo	Data
GBS	DS.035	19/10/2015

Finalidade

Coleta de Propostas para contratação de empresa para fornecimento de medicação aos usuários do Benefício de Saúde dos Empregados de Furnas.

Justificativa

Atender a solicitação da Patrocinadora Eletrobrás Furnas, através da carta RH.A.E. 184.2015 datada de 01.10.2015 para a contratação de empresa para fornecimento de medicação aos usuários do Benefício de Saúde dos Empregados de Furnas.

Item	Descrição detalhada	Quantidade	Valor estimado (R\$)
1	Contratação por Coleta de Propostas de empresa para fornecimento de medicação por 24 meses	1	20.000.000,00
Total estimado (R\$)			20.000.000,00

OBSERVAÇÕES (caso existam anexos, descrevê-los neste campo)

Anexo Carta RH.A.E.002.2015 datada de 12.02.2015; Carta DS.E.137.2015 datada de 20.08.2015 e Carta RH.A.E.184.2015 datada de 01.10.2015.

Modalidade de aquisição

- ☐ Consulta Simples - CS ☐ Aquisição Direta - AD
☒ Coleta de Propostas - CP ☐ Renovação Contratual - RC

Previsão orçamentária

☐ Sim ☐ Não Conta nº: Ref. nº:

Obs.:

Recebido: / /

Entregue:

Núcleo de Aquisição

Assessoria de Controladoria e Planejamento

Assinatura do requisitante

Matrícula

Aprovação

Matrícula

Pablo Vieira de Castro
Gerente de Benefícios de Saúde

DS 02 OUT. 2015



Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015

N.Ref. RH.A.E.184.2015

S.Ref. DS.E.137. 2015

Ao
Sr. Roberto de Carvalho Panisset
Diretor de Seguridade
Fundação Real Grandeza

Assunto: Administração do Benefício de Saúde.

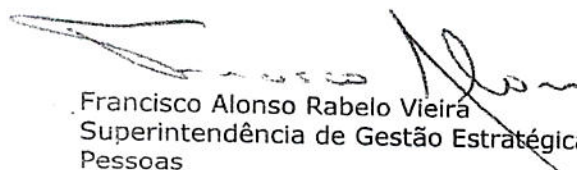
A força de trabalho contratada de Furnas vinculada as empresas Baurense, Nova Rio e IBDD, possuem o Benefício Farmácia com uma das empresas citadas na DS.E.137.2015 como contendo problemas nas documentações necessárias para uma parceria dentro das melhores práticas.

Diante do exposto, Furnas solicitou que os gestores do referido contrato analisassem a documentação existente e solicitassem ao fornecedor o que mais fosse necessário para a transparência da relação comercial.

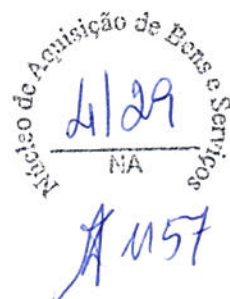
Todos os documentos solicitados foram encaminhados e atendem conforme análise feita.

Em relação ao item 2 de sua correspondência, caso julgue necessário, entendemos que a alternativa seria publicar um convite em meio de comunicação de grande circulação sobre o produto desejado; possibilitando assim, um maior número de participantes no processo de Coleta de Propostas.

Atenciosamente,


Francisco Alonso Rabelo Vieira
Superintendência de Gestão Estratégica de
Pessoas

Francisco Alonso Rabelo Vieira
Matr. 18771-1



Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2015
N.Ref.: DS.E.137.2015

Ilmo Sr. Francisco Alonso Rabelo Vieira
Superintendente de Gestão Estratégica de Pessoas – RH.A
Eletrobrás Furnas

Assunto: Administração do Benefício de Saúde

Prezado Senhor,

1. Atendendo a solicitação de V.Sa. através da carta RH.A.E.002.2015 datada de 12.02.2015, para a inclusão no Benefício de Saúde dos Empregados de Furnas e seus respectivos dependentes do fornecimento de medicação aos usuários através de rede farmacêutica credenciada, a Real Grandeza procedeu, conforme determina seus normativos internos, uma Coleta de Propostas – CP nº 06.2015, a fim de identificar a empresa adequada às premissas informadas e efetuar a contratação.
 2. Foram convidadas a participar do processo de Coleta de Propostas todas as empresas mencionadas na carta supracitada, quais sejam, E-Pharma, Global Gestão em Saúde, Orizon e BSF Saúde. De todas as convidadas, somente a E-Pharma e a Global Gestão em Saúde apresentaram propostas e estas atenderam integralmente ao escopo da Coleta de Propostas.
 3. O menor preço apurado foi o apresentado pela empresa E-Pharma, no montante de R\$ 38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos) per capita. O preço apresentado pela empresa Global Gestão em Saúde foi de R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos) per capita.
 4. Após a apuração dos preços e condições apresentadas, a Real Grandeza, seguindo as melhores práticas de “compliance” para apurar, dentre outros aspectos, a possibilidade de haver risco de imagem que afete a instituição, realizou avaliação da constituição das empresas e de seu corpo societário, identificando o seguinte quadro:
 - 4.1 – E-Pharma: foi constatado que seu Diretor Presidente, Presidente do Conselho Deliberativo e acionista controlador, Sr. Francisco Deusmar de Queirós é réu em processos criminais em curso do Estado do Ceará, instaurados para apurar a prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e crimes contra a vida.
- Ressaltamos que os processos instaurados estão em trâmite tanto nos Tribunais do Juri de Fortaleza quanto no Superior Tribunal de Justiça e que as decisões já proferidas não foram de caráter condenatório.

RECEBIDO
25 / 08 / 15
RH.A 70102-0

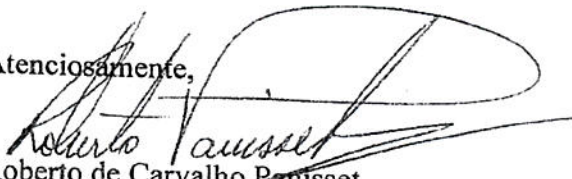


4.2 -- Global Gestão em Saúde: verificamos que seu grupo de acionistas é composto por empresas de investimento e participações conforme consta na Ata da Assembléia Geral Extraordinária da empresa, datada de 15.12.2014.

Apesar pesquisas efetuadas no site Bloomberg, não foi possível identificar os gestores dos fundos de investimento que compõem o grupo de acionistas, inviabilizando uma pesquisa mais apurada. Também ressaltamos que em nenhum deles se conseguiu verificar a composição dos ativos bem como os respectivos cotistas.

5. Desta forma, considerando o exposto acima, a Diretoria Executiva da Real Grandeza resolveu em sua 1085ª reunião, datada de 10.08.2015, cancelar a Coleta de Propostas nº 06.2015 e, atendendo a solicitação efetuada em sua carta RH.A.E.112.2015 datada de 20.07.2015, encaminhar o assunto para sua análise.

Atenciosamente,


Roberto de Carvalho Panisset
Diretor de Seguridade

Anexos:

- Relatório de Referência CVM - 2015, páginas 29 a 33 - Empreendimentos Pague Menos S.A.
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Global Gestão em Saúde datada de 15.12.2014.

4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto

PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS	
Nós figuramos como parte em, aproximadamente, 677 ações de natureza trabalhista, consideradas como repetitivas ou conexas e não sigilosas e relevantes.	
Valores envolvidos	R\$ 21,1 milhões
Valor provisionado, se houver provisão	R\$ 2,1 milhões em 31 de dezembro de 2014
Prática do emissor ou de suas controladas que causou tal contingência	As contingências trabalhistas decorrem principalmente de reclamações derivadas de processos demissionais em que o colaborador demitido reclama supostas horas extras trabalhadas.
PROCEDIMENTOS CÍVEIS	
Nós figuramos como parte em, aproximadamente, 393 ações de natureza cível, consideradas como repetitivas ou conexas e não sigilosas e relevantes.	
Valores envolvidos	R\$5,2 milhões
Valor provisionado, se houver provisão	R\$1,0 milhões em 31 de dezembro de 2014
Prática do emissor ou de suas controladas que causou tal contingência	As contingências cíveis decorrem principalmente da provocação de danos morais e/ ou materiais ocorridos em duas situações: relações consumeristas e ocorrência de assaltos no interior de nossas lojas.
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	
Nós figuramos como parte em, aproximadamente, 87 ações de natureza administrativa, consideradas como repetitivas ou conexas e não sigilosas e relevantes.	
Valores envolvidos	R\$0,694 milhão
Valor provisionado, se houver provisão	R\$0,475 milhão em 31 de dezembro de 2014
Prática do emissor ou de suas controladas que causou tal contingência	As contingências administrativas em sua quase totalidade referem-se a processos em curso junto aos PROCONS, DECONS e ANVISA.

4.7 - Outras contingências relevantes*Ações propostas pela ABRAFARMA*

Destacamos, em razão da matéria e do possível impacto em nossas atividades, duas ações propostas pela ABRAFARMA – Associação Brasileira de Farmácias e Drogarias, associação essa da qual fazemos parte. Apresentamos abaixo descrição de referidas ações e dos impactos que poderemos sofrer em caso de perda do processo.

PROCESSO N.º 2006.61.00.015622-2	
Juízo	20ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo
Instância	Judicial
Data de instauração	18 de julho 2006
Partes no processo	ABRAFARMA – Associação Brasileira de Farmácias e Drogarias (Autora) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (Ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Discute a validade da Resolução da Diretoria Colegiada ("RDC") n.º 238 (atualmente, RDC n.º 01/2010), no que tange a obrigação das farmácias associadas a obter autorização de funcionamento para cada um de seus estabelecimentos (filiais), bem como ao pagamento da taxa de fiscalização anual para obtenção destas autorizações.
Principais fatos	Após a concessão da antecipação da tutela, o pedido inicial foi julgado improcedente na sentença. Aguarda-se o julgamento do recurso de Apelação da Abrafarma, o qual foi recebido sem efeito suspensivo.
Chance de perda	Possível
Análise do impacto em caso de perda do processo	A confirmação desta decisão judicial poderá colocar em risco o regular funcionamento das lojas das associadas à Abrafarma, inclusive com risco de suspensão das atividades, se estas não obtiverem as autorizações de funcionamento para suas lojas. Estamos em processo avançado de obtenção destas autorizações perante a Anvisa.
Valor provisionado, se houver provisão	N/A

PROCESSO N.º 2009.34.00.033821-4	
Juízo	5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
Instância	Judicial
Data de instauração	07 de outubro de 2009
Partes no processo	ABRAFARMA – Associação Brasileira de Farmácias e Drogarias (Autora) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (Ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Discute a legalidade da Resolução n.º 44 da Anvisa, bem como a das Instruções Normativas n.º 09 e 10/2009, as quais restringem a comercialização de produtos correlatos e vedam a exposição de produtos com vistas a automedicação.
Principais fatos	Após a concessão da antecipação parcial da tutela, a Anvisa ajuizou Suspensão de Segurança e Liminar no STJ. O provimento atual mantém apenas a eficácia da Instrução Normativa n.º 10 na parte que corresponde à RDC n.º 44/09. A Corte especial do STJ, em decisão de agosto/2010, manteve a diversificação de produtos passíveis de venda pelas drogarias e decidiu pela retirada dos OTCs do auto-atendimento. Releva observar que, presentemente, a possibilidade de comercialização de OTCs no regime de autoatendimento recebe a validação da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, não mais prevalecendo a proibição.
Chance de perda	Processo Concluso
Análise do impacto em caso de perda do processo	A decisão acatou a tese defendida pela ABRAFARMA.
Valor provisionado, se houver provisão	N/A.

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância Epidemiológica
8/29
MA
X 1157

4.7 - Outras contingências relevantes

Parcelamento Fiscal

Em 31 de dezembro de 2014, possuíamos R\$602mil em débitos previdenciários inscritos no programa de parcelamento beneficiado instituído pela Lei nº 11.941/09 (REFIS). Referido débito foi parcelado em 161 parcelas no valor de R\$3,6 mil cada uma, atualizadas mensalmente. A primeira parcela foi paga em 29 de junho de 2011. Caso venhamos a descumprir no futuro qualquer condição para o referido programa, poderemos vir a ser obrigados a efetuar o pagamento integral dos débitos em parcela única, com o acréscimo das deduções concedidas.

Crimes Contra a Vida

Nosso acionista controlador, Presidente do nosso Conselho de Administração e Diretor Presidente, Sr. Francisco Deusmar de Queirós, bem como um de nossos funcionários, são réus em ações penais movidas para apurar responsabilidades pela prática de quatro homicídios contra supostos criminosos, que teriam roubado a Pague Menos, e um cliente, nos anos de 2001 e 2002. Esses processos tiveram origem em investigações realizadas em meados da última década acerca da existência de um grupo de extermínio em Fortaleza, comandado por policiais militares, que teria executado diversos bandidos, incluindo os supostos assaltantes e um cliente da Pague Menos.

A sentença de pronúncia entendeu como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, combinado com os artigos 29 e 288, do Código Penal Brasileiro. Nos processos movidos contra as pessoas ligadas a Companhia, não foi apresentada nenhuma prova que implicasse nosso controlador ou os nossos administradores na prática dos crimes ocorridos. A acusação contra o Sr. Francisco Deusmar de Queirós é toda baseada na premissa de que ele, na qualidade de Presidente da Companhia, não poderia desconhecer os crimes que vinham ocorrendo. Os fatos dos Processos 2006.0013.8889-4, 2006.0013.8887-8 e 2006.0013.8885-1, cuos os três primeiros processos, são relativamente similares. Tratam-se de homicídios ao lado de fora de uma farmácia da Pague Menos, de indivíduos que teriam tentado roubar lojas da Companhia em abril de 2001. A acusação alegou que esses indivíduos foram assassinados por seguranças armados contratados pela Pague Menos, alegação que a Pague Menos sempre negou.

A Companhia e seus administradores sempre informaram desconhecer o envolvimento de policiais ou das empresas de segurança que utilizava no período em grupos de extermínio, negando qualquer participação nos crimes imputados.

Os Processos 2006.0013.8889-4, 2006.0013.8887-8 e 2006.0013.8885-1 tramitaram perante o 2º Tribunal do Júri de Fortaleza e chegaram ao STJ. Em todos estes Processos o STJ reconheceu (a) a inépcia das acusações formuladas contra as pessoas ligadas a Pague Menos e (b) a ilicitude das interceptações telefônicas que constam do processo.

Existem ainda dois processos semelhantes em trâmite em varas de primeira instância no Estado do Ceará (Processo nº. 2003.01.5248-4, em trâmite perante o 4º Tribunal do Júri de Fortaleza e Processo nº. 2002.0000.8950-5, em trâmite perante a 1ª Vara de Maracanaú-CE) este último, em 13.08.2012, recebeu parecer da 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, em que solicita a impronúncia dos envolvidos, que foi aceita pelo Senhor Juiz do feito.

Os processos intentados contra o Sr. Francisco Deusmar de Queirós, não apresentam nenhuma evidência de que nosso acionista controlador ou nossos administradores estavam de fato envolvidos nos crimes. A reivindicação feita contra Francisco Deusmar de Queirós é baseada na premissa de que ele, na qualidade de controlador da Pague Menos, não poderia desconhecer aos crimes que ocorreram.

A Pague Menos sempre manteve sua alegação de não possuir conhecimento do envolvimento de policiais ou de companhias de segurança com grupos de vigilância durante o período compreendido entre 2001 e 2002, e tem negado consistentemente seu envolvimento nos crimes ocorridos. Os advogados de defesa que patrocinam essas causas consideram possível o trancamento desses processos.

Crimes contra o Sistema Financeiro

Atualmente, tramitam três processos instaurados para apurar o envolvimento de alguns de nossos administradores na prática de crimes contra o sistema financeiro. Os processos têm origem no



4.7 - Outras contingências relevantes

contrato que celebramos em 1993 com a Accountur Câmbio e Turismo Ltda. ("Accountur"), para que essa empresa recolhesse o numerário das nossas diversas farmácias e o entregasse de forma consolidada para nós. O contrato previa a possibilidade de a Accountur substituir o depósito de recursos em espécie coletados nas nossas farmácias por outros títulos de crédito, tais como cheques, o que de fato ocorria seja com cheques seus ou de terceiros de seu relacionamento. Conforme se verificou posteriormente, em alguns momentos a Accountur utilizou-se dos valores em espécie coletados nas nossas farmácias e depositou cheques de terceiros em nossa conta, cheques estes oriundos de fraudes financeiras.

As denúncias acusam o Sr. Francisco Deusmar de Queirós, na qualidade de Presidente da Pague Menos, alegando que o mesmo não poderia desconhecer a utilização de contas da Pague Menos para as operações de lavagem de dinheiro. Não há nenhuma prova que demonstre o envolvimento de nossos administradores ou de qualquer pessoa a nós relacionada na prática dos supostos ilícitos, razão pela qual outras ações penais baseadas em acusações semelhantes já foram trancadas, em favor do Sr. Francisco Deusmar de Queirós.

Vale o registro de que o Sr. Francisco Deusmar de Queirós não tem ou teve relação de qualquer espécie com a empresa Accountur Câmbio e Turismo Ltda. ("Accountur").

O Processo nº. 2000.81.00.019972-9, que tramitou perante o TRF5, foi movido junto à 12ª Vara Criminal da Subseção Judiciária do Ceará. O Sr. Francisco Deusmar de Queirós é acusado nesse processo da prática dos crimes de evasão de divisas, formação de quadrilha, falsidade ideológica, falsidades de documentos, público e privado e sonegação fiscal. De acordo com a acusação, a Accountur teria aberto fraudulentamente uma conta em nome do Hospital Escola São Lucas para movimentar ilicitamente recursos. O Sr. Francisco Deusmar de Queirós foi acusado, pois diversas operações realizadas através da referida conta tiveram como contraparte a Pague Menos. Foi proferida a sentença de primeira instância nesse processo absolvendo o Sr. Francisco Deusmar de Queirós, por considerar inepta a denúncia contra ele formulada. O Ministério Público Federal apelou da decisão ao TRF da 5ª Região. Em 21/07/2011, a apelação foi julgada, tendo o Tribunal unanimemente mantido a absolvição do Sr. Francisco Deusmar de Queirós e revertidas todas as demais absolvições dadas na primeira instância (as quais não envolvem nenhuma pessoa relacionada com Pague Menos). Relativamente a esse processo o Sr. Francisco Deusmar de Queirós teve sua absolvição já transitada em julgado.

O Processo nº. 2002.81.00.010104-0, atualmente em trâmite perante o TRF5, foi movido junto à 12ª Vara Criminal da Subseção Judiciária do Ceará. Os Srs. Francisco Deusmar de Queirós e Josué Ubiraniilson Alves são acusados nesse processo da prática dos crimes de evasão de divisas, formação de quadrilha e sonegação fiscal. De acordo com a acusação, a Accountur teria, em conluio com empresas sediadas em Fortaleza, importado produtos com preços subfaturados e, paralelamente, remetido numerário ao exterior de forma ilícita. Os Srs. Francisco Deusmar de Queirós e Josué Ubiraniilson Alves foram acusados, pois diversas operações realizadas através da referida conta tiveram como contraparte a Pague Menos. Os Srs. Francisco Deusmar de Queirós e Josué Ubiraniilson Alves impetraram *habeas corpus* no TRF5, requerendo o trancamento da ação penal por inépcia da denúncia, que não descrevia quais teriam sido as condutas praticadas. O pedido foi negado e os Srs. Francisco Deusmar de Queirós e Josué Ubiraniilson Alves impetraram novo *habeas corpus*, dessa vez no STJ (HC nº. 129.809/CE). A ordem foi concedida por unanimidade para trancar a ação penal. O Ministério Público opôs embargos de declaração contra essa decisão, que estão pendentes de julgamento pelo STJ. Tal processo Foi arquivado pelo STJ.

Já o Processo nº. 2003.81.00.027600-2, que tramitou perante a 11ª Vara Criminal Federal do Ceará, imputa ao Sr. Francisco Deusmar de Queirós e ao presidente da Accountur, Alexander Diógenes Ferreira Gomes, a prática do crime de lavagem de capitais. De acordo com a acusação, a Accountur teria fraudulentamente aberto uma conta CC-5 (conta utilizada para movimentar dinheiro no exterior) para movimentar ilicitamente recursos. O Sr. Francisco Deusmar de Queirós foi acusado, pois diversas operações realizadas pela Accountur através da referida conta tiveram como contraparte a Pague Menos. Por recomendação do Ministério Público Federal, em 06.12.2012, foi declarada a extinção de punibilidade, por prescrição da pretensão punitiva.

Crime de "Garimpagem"

Nosso acionista controlador, Presidente do nosso Conselho de Administração e Diretor Presidente, Sr. Francisco Deusmar de Queirós e o membro suplente de nosso Conselho de Administração, Sr. Geraldo de Lima Gadêlha Filho e o sócio-minoritário da Renda Corretora de Mercadorias S/C Ltda.



4.7 - Outras contingências relevantes

("Renda"), Sr. Ielton Barreto de Oliveira, são acusados no Processo nº. 2008.81.00.002681-0 do crime de negociação de títulos cu valores mobiliários sem autorização da autoridade competente. O processo, que teve seu trâmite iniciado perante a 11ª Vara Criminal da Subseção Judiciária do Ceará, foi instaurado em razão de operações feitas pela Pax Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ("Pax") e Renda Corretora de Mercadorias S/C Ltda. ("Renda"). A Pax e a Renda são sociedades controladas pelo Sr. Francisco Deusmar de Queirós. O processo teve origem, após a instauração de Processo Administrativo pela CVM culminando na aprovação de um termo de compromisso, em um ofício enviado pela CVM ao Ministério Público, apontando indícios de que a Renda teria atuado irregularmente e de maneira habitual no mercado de valores mobiliários entre 2000 e 2006, agindo na atividade conhecida por 'garimpagem de ações', sem que tivesse autorização legal para tanto.

Não obstante a celebração de termo de compromisso entre a CVM e os Srs. Francisco Deusmar de Queirós, Geraldo de Lima Gadêlha Filho e Ielton Barreto de Oliveira, encerrando o processo administrativo que investigava os fatos objeto desse processo, a ação penal movida pelo Ministério Público Federal permanece em trâmite, havendo sido proferida sentença pelo Juízo da 11ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal da 5ª Região, condenando, em caráter não definitivo, os Srs. Francisco Deusmar de Queirós, Geraldo de Lima Gadêlha Filho e Ielton Barreto de Oliveira a penas de 15 anos e dez meses para o Sr. Deusmar de Queirós e 10 anos para os demais, além do pagamento de multas pecuniárias. Foi interposto recurso contra referida sentença condenatória que ainda não foi julgado.

Ademais, os acusados impetraram habeas corpus no TRF5, requerendo o trancamento da ação penal por inépcia da denúncia. O pedido foi negado e, os acusados impetraram novo *habeas corpus*, dessa vez no STJ (HC nº. 210046). Esse habeas corpus também foi negado estando pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal o Recurso Ordinário, interposto contra essa decisão, o qual já foi admitido pelo Superior Tribunal de Justiça. A defesa alega (i) a inépcia da denúncia e (ii) a prescrição da pretensão punitiva.

Nossos advogados entendem como provável o acatamento do Recurso Ordinário, por parte do STF, e fundamentam a pretensão, principalmente, na seguinte linha de defesa: a) nulidade da sentença, pois que julgado *citra petita*, falta de manifestação sobre a atipicidade das condutas imputadas aos acusados; omissão acerca da principal tese defensiva (atipicidade das condutas imputadas aos réus, ante à flagrante ausência de prática de mediação ou corretagem pela empresa Renda Corretora de Mercadorias S/C Ltda; julgado, também *ultra petita*, vez que condena por crime não apontado na denúncia, com violação manifesta ao princípio da congruência ou correlação -- a condenação também abarcou outro delito, previsto no art. 27-c, da Lei 6.385, do qual a acusação jamais cogitou; b) inépcia da denúncia, pois que a acusação não especifica a conduta delitiva atribuída, limitando-se a afirmar que os acusados são sócio-gerente e mandatários com poderes para gerir os negócios; errônea tipificação; prescrição, vez que a pena máxima prevista no art. 27-e, da Lei 6.385/76 é de dois anos, com consumação em quatro anos, e os fatos teriam ocorrido em 2006, e o marco interruptivo da prescrição -- recebimento da denúncia -- deu-se apenas em 19.11.2010; incompatibilidade do tipo penal previsto no art. 27-C, da Lei nº 6.385/76 com a continuidade delitiva: crime habitual.

Ministério de Aquisição de Bens e Serviços
11/29
NA
M57



JUCESP PROTOCOLO
2.226.925/14-4



GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A.

CNPJ nº 10.375.666/0001-88 - NIRE 35.300.436.601

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 15 de dezembro de 2014. **HORÁRIO:** 10:00 horas. **LOCAL:** sede social localizada na Avenida Tamboré, nº 267, 28º andar – Torre Sul - Bairro Sítio Tamboré / Jubran, CEP 06460-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **PRESENÇA:** Acionistas detentores da totalidade do capital social da sociedade. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a prova de convocação conforme faculta o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **MESA:** Francisco Emerson Maximiano - Presidente da Mesa. Fernando Cícero Bertasson - Secretário.

ORDEM DO DIA:

- 1) Reformar e Consolidar o Estatuto Social da Sociedade.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

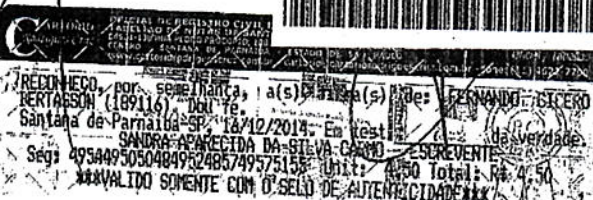
Foi APROVADA a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, e o texto que se encontrava sobre a mesa foi assinado pelos presentes. A Consolidação do Estatuto Social ora aprovado fará parte integrante desta ata e será com ela simultaneamente registrado na Junta Comercial deste Estado e publicado na forma da lei.

Nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Barueri/SP, 15 de dezembro de 2014. **MESA:** Francisco Emerson Maximiano - Presidente da Mesa. Fernando Cícero Bertasson - Secretário. **ACIONISTAS:** Fundo de Investimento em Participações Saúde (p.p. BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.). 6M Participações Ltda. (p.p. Francisco Emerson Maximiano).

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.



Fernando Cícero Bertasson
Secretário da Mesa



JUCESP

12/29
NA
M57

GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, prazo de
duração e objeto social

Artigo 1º- A GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º- A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 28º andar – Torre Sul - Bairro Sítio Tamboré / Jubran, CEP 06460-000.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria poderão ser instaladas, transferidas ou suprimidas filiais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º- O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º- A Companhia tem por objeto: (i) consultoria e gestão em saúde; (ii) prestação de serviços de assistência farmacêutica; (iii) prestação de serviços farmacêuticos; (iv) licenciamento de sistema autorizador; (v) gerenciamento de bens e negócios de terceiros; (vi) representação de empresas nacionais ou estrangeiras do ramo; e (vii) participações em outras sociedades.

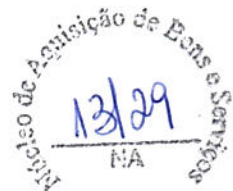
CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Artigo 5º- O capital social é de R\$26.019.646,27 (vinte e seis milhões, dezenove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), integralmente realizado e dividido em 18.670.401 (dezoito milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dará ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais.



1157

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações e posterior alienação ou cancelamento, até o montante de saldo de lucro e reserva, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto - Os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição de emissão da Companhia, direito esse que poderá ser exercido no prazo de 30 dias, contados a partir da deliberação pertinente, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto - O direito de preferência de que trata o Parágrafo Quarto deste artigo poderá ser excluído, ou ter seu prazo de exercício reduzido, a critério do Conselho de Administração, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição de emissão da Companhia, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública; ou permuta de ações, oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e no limite do capital social autorizado.

Parágrafo Sexto - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares junto à instituição financeira aprovada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, parágrafo 3º da Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição, integralização e colocação das ações a serem emitidas, até o limite de 3.000.000 (três milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalizando 21.670.401 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e mediante plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opções de compra ou bônus de subscrição, sem direito de preferência dos acionistas, em favor dos administradores, empregados ou prestadores de serviço da Companhia ou de controladas.

CAPÍTULO III

Da Administração da Companhia

Seção I

Das Disposições Comuns

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.



AM 57

as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente do Conselho assumirá interinamente a Presidência do órgão e convocará, imediatamente, Assembleia Geral para eleição de um novo membro do Conselho de Administração. A Assembleia Geral que eleger o novo membro indicará o novo Presidente do Conselho.

Artigo 10 - No caso de ausência temporária de membro do Conselho de Administração, as respectivas funções serão exercidas por outro Conselheiro nomeado pelos conselheiros remanescentes, até que cesse o impedimento.

Artigo 11 - Se ocorrer vacância na maioria dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente convocará Assembleia Geral, para proceder nova eleição.

Artigo 12 - Para os fins deste Estatuto Social, entende-se por vacância: destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez, ou ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um dos membros indicados por ele, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente que passará a indicar o secretário.

Artigo 14 - As reuniões serão instaladas por maioria simples dos membros e as deliberações se darão por maioria dos membros presentes, sendo aceito votos escritos antecipadamente, para efeito de quorum e deliberação. Os Conselheiros poderão participar da reunião por teleconferência ou videoconferência, mas nesses casos eles deverão enviar ao Presidente seu voto por escrito, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico.

Parágrafo Único - O voto do Conselheiro que participou remotamente deverá igualmente constar no livro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 15 - O Conselho de Administração poderá convidar terceiros para participarem de suas reuniões; não terão, entretanto, tais convidados, direito de voto.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, mediante notificação com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou qualquer de seus membros, mediante aviso por escrito, contra protocolo, endereçado a todos os demais



1157

membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará.

Parágrafo Único - A convocação mencionada no *caput* desse artigo poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 17 - Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, além do disposto em lei:

- (i) estabelecer as diretrizes e as políticas da Companhia e de suas controladas, cabendo ao Conselho de Administração verificar e acompanhar a sua execução e examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e de suas subsidiárias, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos, manifestando-se a respeito;
- (ii) aprovar o plano anual de negócios da Companhia;
- (iii) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades dos negócios sociais, instruindo-o com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras legalmente exigidas em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e dos auditores independentes;
- (iv) analisar proposta de distribuição de dividendos anuais e deliberar sobre o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários, bem como pagamento de juros sobre o capital próprio, com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia;
- (v) examinar proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia e de suas controladas;
- (vi) indicar e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia e de suas controladas;
- (viii) analisar proposta de desenvolvimento de uma nova linha de negócios ou alteração de qualquer linha de negócios existente;
- (ix) analisar e aprovar a emissão, assunção, contratação ou garantia de qualquer dívida, pela Companhia e/ou controlada, de bônus de subscrição, debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam bonds, notes, commercial papers ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate, desde que em valor, individualmente por operação ou no



1157

conjunto de operações durante o mesmo exercício social, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(x) examinar e aprovar proposta de investimento no mercado financeiro em valor acima de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), isoladamente, ou, em termos globais, quando acrescidos aos pagamentos ou compromissos pagos ou contraídos no tocante a todos os demais investimentos ocorridos nos 12 (doze) meses precedentes, ou fora do curso normal dos negócios;

(xi) aprovar qualquer operação (inclusive alocação de despesas) e/ou celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e qualquer diretor, conselheiro ou acionista da Companhia (ou pessoa controladora, controlada ou sob controle comum com a Companhia, ou membro da família do diretor, conselheiro ou acionista em questão), exceto o contrato de trabalho de cada administrador, cuja remuneração global será aprovada na assembleia geral competente;

(xii) propor à Assembleia Geral, aos peritos ou empresa especializada para realizar a avaliação de bens que os acionistas integralizem para a formação do capital social;

(xiii) analisar proposta de transformação, abertura de capital, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão da Companhia e/ou de suas subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;

(xiv) deliberar sobre aumento de capital, dentro do limite do capital social autorizado, e/ou emissão de ações pela Companhia e/ou controladas;

(xv) deliberar sobre emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em mercado de balcão organizado ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado;

(xvi) analisar proposta de qualquer alteração ou aditamento ao estatuto social, contrato social ou demais atos constitutivos da Companhia e das subsidiárias, exceto em relação a atos para alteração de endereço de filiais da Companhia e suas controladas, os quais poderão ser deliberados pela Diretoria;

(xvii) firmar o voto a ser proferido pela Companhia nas deliberações sociais de suas controladas que versem sobre as matérias acima;

(xviii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou cancelamento pela Companhia de ações de sua própria emissão;



1157

(xix) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

(xx) outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas nos termos do plano aprovado em Assembleia Geral;

(xxi) aprovar a criação de comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos compostos por pessoas designadas dentre os membros do Conselho de Administração, para apreciar e opinar sobre as decisões de competência do Conselho de Administração, e também a criação de comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos compostos por pessoas designadas entre outros membros da administração ou pessoas que não forem parte da administração da Companhia, para apreciar e opinar sobre as decisões de competência do Conselho de Administração;

(xxii) demais matérias que não sejam, por força de lei ou deste Estatuto, atribuídas à Assembleia Geral ou à Diretoria;

(xxiii) em caso de liquidação da Companhia, indicar o liquidante bem como sua remuneração;

(xxiv) distribuir a remuneração global, aprovada em Assembleia Geral, entre os membros da administração;

(xxv) deliberar sobre políticas, planos, orçamentos e demais assuntos propostos pela Diretoria, que estejam fora do plano de negócios; e

(xxvi) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto submetido a Assembleia Geral.

Seção III Da Diretoria

Artigo 18 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Os Diretores terão a designação de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, e os demais sem designação específica. O



mandato da Diretoria será unificado e será de 2 (dois) anos, permitida a cumulação de cargos e reeleição.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões se realizarão na sede social e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate na votação, será atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria atas com as correspondentes deliberações.

Parágrafo Único - A convocação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os Diretores em exercício.

Artigo 20 - Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) representar a Companhia perante quaisquer terceiros, nos termos do artigo 21 abaixo; (b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (c) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração; e (d) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Parágrafo Único - Adicionalmente às funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente:

(i) ao Diretor Presidente: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e (c) conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria;

(ii) ao Diretor Financeiro: (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (b) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (c) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças; (d) otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; (e) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; (f) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (g) promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (h) preparar as demonstrações financeiras da Companhia; (i) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; e (j) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas; e



1157

21 12 14

(iii) aos Diretores sem designação específica: auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; e (b) coordenar e dirigir as atividades que lhe sejam atribuídas.

Artigo 21 - A Companhia será sempre representada por (a) 02 (dois) Diretores em conjunto, observados os Parágrafos abaixo; ou (b) um ou mais procuradores nomeados de acordo com o Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá constituir um ou mais procuradores "*ad judícia*", com poderes amplos de representação da Companhia, inclusive para receber notificações, citações e intimações, podendo ser autorizado o substabelecimento, por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas ou revogadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo o competente instrumento especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, especificar um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - Na assinatura de quaisquer contratos ou acordos com valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro ou por um desses Diretores em conjunto com um Procurador, desde que a procuração outorgada pela Companhia tenha sido assinada pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo Quarto - A representação da Companhia será exercida pela assinatura individual de 01 (um) procurador, constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, ou de 01 (um) Diretor, nas seguintes situações: (i) perante as entidades da administração pública federal, estadual e municipal; (ii) em juízo, ativa ou passivamente; e (iii) na assinatura de carteiras de trabalho de empregados, documentos relacionados às férias, fundo de garantia, seguro desemprego, RAIS, documentos de afastamento perante o INSS, documentos relacionados à Caixa Econômica Federal - Caixa, declarações pertinentes aos empregados, contratos de funcionários, contratos de experiência e rescisões dos contratos de trabalho dos empregados.

Artigo 22 - Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas;
- (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;
- (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;



- (iv) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- (v) submeter ao Conselho de Administração as normas relativas às contratações;
- (vi) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- (vii) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos para apresentar à Assembleia Geral;
- (viii) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- (ix) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária; e
- (x) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV **Da Assembleia Geral**

Artigo 23 - A Assembleia Geral é órgão supremo de deliberação da Companhia e suas decisões vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente. A Assembleia Geral Ordinária será realizada em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre matérias pertinentes no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou por dois de seus diretores, sendo que um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, ou nos casos legais.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral, além do previsto em lei:

- (i) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, a destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição dos dividendos;
- (ii) ratificar a distribuição de dividendos intercalares;
- (iii) fixar a remuneração global do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal nos termos do artigo 152 da Lei 6.404/76;
- (iv) aprovar plano de outorga de opção de compra ou subscrição das ações da Companhia aos administradores, empregados, prestadores de serviço da Companhia;



31 10 2024

(v) criar novas ações fora do limite autorizado;

(vi) aprovar proposta de aquisição pela Companhia e/ou controladas de negócio ou ativos de outra sociedade, inclusive por meio da celebração de contrato de associação com outra sociedade; e

(vii) aprovar a participação em outras sociedades como acionista, sócia, quotista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, bem como realizar ou participar de empreendimentos dos ramos de saúde e farmacêutico.

Artigo 25 - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação e neste Estatuto, poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou acionista, na forma da lei.

Artigo 26 - A Assembleia Geral será instalada e realizar-se-á na forma prevista em lei.

Parágrafo Primeiro - O acionista poderá ser representado na Assembleia por um procurador constituído a menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, uma instituição financeira ou administradores de fundo de investimento.

Parágrafo Segundo - A Assembleia somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constante nos editais de convocação, que deverão indicar adequadamente a matéria a ser deliberada.

Parágrafo Terceiro - As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos, salvo as exceções legais e as pactuadas nesse Estatuto.

Artigo 27 - Os trabalhos da Assembleia serão presididos por um acionista ou seu representante legal, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Artigo 29 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número; e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.



1157

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI

Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido

Artigo 30 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendo aos acionistas.

Parágrafo Primeiro - O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.

CAPÍTULO VII

Da Arbitragem

Artigo 31 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será conduzida e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), nos termos de seu regulamento, sendo aplicável a lei brasileira. Sem prejuízo da validade deste artigo, o requerimento de medidas de urgência pelos acionistas, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do regulamento da Câmara.



Parágrafo Segundo – O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no regulamento da Câmara e o procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral.

CAPÍTULO VIII

Da liquidação

Artigo 32 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Certificamos que o texto consolidado deste Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2014.



Francisco Emerson Maximiano
Presidente da Mesa



Bernardo Cicero Bertasson
Secretário da Mesa





Rua Real Grandeza, 219 - Maracanã
Rio de Janeiro, RJ, Brasil
CEP: 22291-900
Tel: 55 21 2528-0112
Fax: 55 21 2528-5858

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2015
N.Ref. RH.A.E.002.2015
S.Ref.

Ao
Sr. Aristides Leite França
Diretor-Presidente da
Fundação Real Grandeza

Assunto: Exercício da Administração do Benefício Saúde.

Prezado,

Foi aprovado pela RD nº 001/2768, de 22.07.2014, nos termos da PRD.DP.057.2014, de 03.06.2014, o exercício da administração do Benefício Saúde dos empregados de Furnas e respectivos dependentes pela Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social a partir de 01.05.2015.

Conforme acertado em reuniões ocorridas entre as Diretorias de Furnas e essa Fundação, encaminhamos para V.Sa. solicitação para inclusão no Benefício Saúde de Furnas relativamente ao fornecimento de medicação ao usuário através de Rede Farmacêutica Credenciada.

Grande parte dessas medicações já é coberta pelo plano através do benefício de reembolso de medicamentos de uso continuado para doenças crônicas as quais passariam a ser adquiridas diretamente nas redes de farmácias credenciadas apenas com o percentual de coparticipação, permitindo a não interrupção de tratamento por dificuldade na compra do mesmo.

Além disso, haverá redução do número de solicitações de reembolso permanecendo apenas para materiais e medicamentos não previstos, com consequente diminuição da mão de obra necessária para operacionalização do processo de reembolso.

Atualmente esse Benefício é concedido por força de Acordo Coletivo de Trabalho aos profissionais alocados nos contratos de mão de obra direta que através de Pesquisa específica demonstraram satisfeitos pelo serviço, conforme anexo. Cabe ressaltar que a Intersindical Furnas através I.F 003/14, de 18.09.2014, em anexo, solicita a extensão desse benefício para os empregados de Furnas.

Para assegurar que o benefício escolhido possua vantagens para os empregados definimos um escopo, conforme abaixo, e realizamos uma tomada de preço inicial para termos uma idéia da dimensão do projeto. Neste sentido enviamos solicitação de proposta para quatro empresas contendo informações e o escopo necessário para realização deste serviço, que está anexo para análise desta Fundação.

26/29
NA
#157

Segue Resultado obtido:

Empresa	Valor - Vida/Mês
E-Pharma Plenus	R\$ 48,00
BSF Saúde	Não respondeu
Orion	Não Trabalha com o modelo proposto
Global Gestão Saúde	R\$ 42,80

Destacamos que a empresa escolhida para viabilizar o benefício deve possuir as características abaixo :

- Prestação de Serviço no modelo de pré-pagamento;
- Solução que assegure subsídio de 70% para medicamentos genéricos e de referência;
- Percentual de 30% a ser pago pelo beneficiário no ato da compra (coparticipação);
- Cobertura de até R\$ 6.900,00 por ano por beneficiário (valor reajustado anualmente pela Contratante de acordo com índices oficiais);
- Cobertura nacional através de rede credenciada;
- Serviço adicional de reembolso para eventualidades;
- Serviço de "Delivery" para todo território nacional;
- Website com informações para os beneficiários de seus gastos;
- Aplicativo Android e/ou IOS contendo informações da prestação de serviço e da rede credenciada disponível gratuitamente ao beneficiários bem como informações via SMS;
- Call Center 0800 para informações para os beneficiários bem como para orientação de atenção farmacêutica;
- Relatórios gerenciais de consumo , por patologia , preço , quantidade etc, bem como demais informações solicitadas para gestão do benefício.

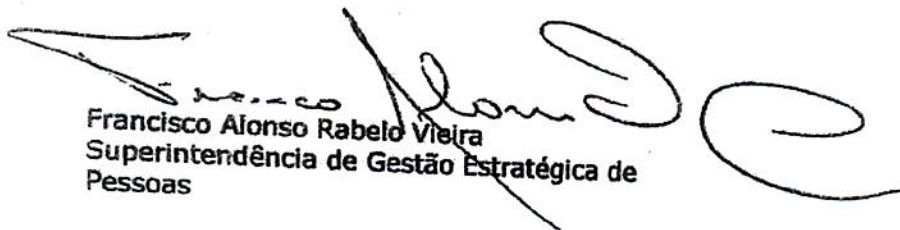
Diante do acima exposto solicitamos providências cabíveis para que o referido benefício de aquisição de medicação através de rede farmacêutica credenciada seja concedido a todos os empregados de Furnas e respectivos dependentes a partir de 01.05.2015.

Solicitamos ainda que o contrato a ser realizado siga as orientações necessárias a atender o escopo do benefício conforme Minuta da Instrução Normativa, em anexo, bem como o controle do custo, que não possua cláusula de revisão dos custos pela sinistralidade e que seja analisado por Furnas com o intuito de alinhar as necessidades da Empresa.

Processo de Aquisição de Bens e Serviços
27/09
MA
1157

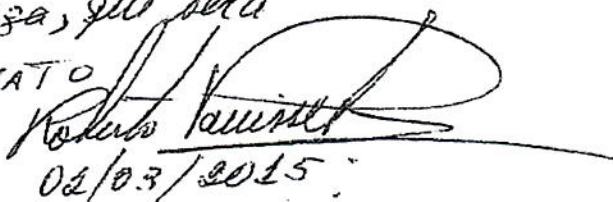
Qualquer dúvida entrar em contato com a Gerência responsável pelo Benefício Saúde de Furnas no ramal 4009.

Atenciosamente,

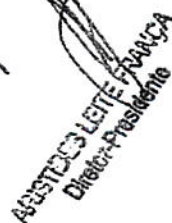

Francisco Alonso Rabelo Vieira
Superintendência de Gestão Estratégica de
Pessoas

Anexos

Dr. Wilson, conforme
determinação do Presidente
BARI, através do despacho
nesta pasta, solicito providências
no sentido de viabilizar conforme
norma vigente, a melhor forma
de contratação deste benefício, de
acordo com as premissas informadas
por Furnas, a fim de que, o
serviço de benefício de abrangência
seja disponibilizado aos beneficiários
quando da transferência da saúde
para a Ror. Grandeza, que será
em 01/05/2015. GRATO


02/03/2015

Dr. Vainier.
Para análise e
providências urgentes
de fazer a função
concomitantemente
com a "Grandeza"
que vem de Furnas


ROBERTO VAINIER
Diretor-Presidente


Comissão de Bens e Serviços
28/24
1157

INTERSINDICAL FURNAS

IF 003/14

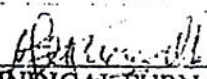
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2014.

Assunto: Cartão farmácia

Prezados Senhores,

1. A Intersindical Furnas vem formalizar junto a Furnas o nosso pleito relativo ao Cartão farmácia, solicitado na última reunião quadrimestral relativa à negociação da nossa Pauta Específica.
 - 1.1. Esse benefício não tem custo para a Empresa, visto que o desconto concedido sobre a compra de medicamentos é de responsabilidade da empresa detentora dos cartões.
 - 1.2. Furnas já pratica esse benefício, pois o mesmo consta do Acordo Coletivo de Trabalho dos "contratados".
2. Aproveitamos a oportunidade, para solicitar também a essa Superintendência, a extensão do uso desse Cartão farmácia para aquisição de medicamentos de uso contínuo, através de convênio específico, sendo que todo o processamento da aquisição e desconto em folha do empregado podem ser feitos via "processos informatizados", o que geraria, além de agilidade, grande redução de custos de controle.
3. Antecipamos nossos agradecimentos,

Atenciosamente,


INTERSINDICAL FURNAS
P/Coordenação

Ao

Ilmo. Sr.
Francisco Alonso Rabelo Vieira
Superintendente de Gestão de Pessoas - RH.A
Furnas Centrais Elétricas S/A

C.c

Ilma. Sr.^a.
Fabianne Carrilho Ramos Pinto - DA
Assistente de Diretoria
Furnas Centrais Elétricas S/A

RECEBIDO

18 / 09 / 14
RH-A

Das Entidades aliadas em defesa da Fundação Real Grandeza

Associação dos Empregados de Furnas - ASEF;
SINTERGIA - RJ; Sindicato dos Eletricistas de Foz do Iguaçu;
Sindicato dos Urbanitários de Londrina; Sindicato dos Engenheiros - RJ;
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; SINTERGIA - SP - CUT; Sindicato dos Urbanitários no DF;
SINTERGIA - ES; SINDIELETO - MG; Sindicato dos Administradores - RJ; SINDUR - RO

Recebido de aquisição de Bens e Serviços
29/09
MA
*157